

~~secretaria~~

Lei nº 009/82

"Disposições sobre aumento de vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais."

O Prefeito do Município de Ingatuba, faz saber, que a Câmara do Município de Ingatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º. A escala de padrões de vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais, estabelecidas pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 017/80 de 28/11/80 e art. 1º da Lei Municipal nº 05/81 de 18/05/81, e artigo 1º da lei municipal nº 013/81 de 30/11/81, fica elevado em 38% (trinta e oito por cento), redondando-se para cima as importâncias apuradas em centavos.

Artigo 2º. Os benefícios previstos no artigo anterior da presente lei são extensivos aos inativos e em igual proporção ao pessoal regido pela C.L.T.

Artigo 3º. Ficam criados no quadro de servidores desta Prefeitura, regidos pela C.L.T., as seguintes funções:-

03 funções de auxiliar de carpinteiro - padrão 07

- 02 funções de ajudante de máquina - padrão 08
- 04 funções de escrivães - padrão 011
- 01 função de Encarregado de Obras de Ptes - padrão 15
- 03 funções de Patroleiro - padrão 16
- 01 função de chefe geral - padrão 17

Parágrafo Único - Os padrões desta função, criadas neste artigo, são os instituídos pela lei municipal nº 017/80, de 28/11/80, acrescidos dos aumentos concedidos pelas leis nº 005/81 de 29/05/81 e Lei 013/81 de 30/11/81.

Artigo 4.º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor em 1982.

Artigo 5.º) Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/05/82.

Artigo 6.º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angra de Itaí, em 25 de maio de 1982.

Francisco José Rodrigues  
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data  
José Rodrigues  
- secretário -